



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (MONITORIA)**

**Fortaleza – CE
2024**

Dispõe sobre as normas para realização de Programas de Iniciação à Docência, doravante denominado Monitoria, nos cursos presenciais do Centro Universitário Christus.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA MONITORIA

Art. 1º A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pelo professor responsável, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo aluno monitor juntamente com estudantes de uma determinada disciplina, visando esclarecimentos quanto ao conteúdo da disciplina e à superação de dificuldades de aprendizado.

Art. 2º A Monitoria constitui-se das seguintes modalidades:

I - Monitor bolsista: a função de Monitoria é remunerada pelo orçamento do Centro Universitário Christus, com recursos próprios, em forma de desconto de até 25% na mensalidade do aluno;

II - Monitor voluntário: a função de Monitoria não é remunerada, mas o aluno deverá seguir todas as diretrizes previstas neste regulamento.

Art. 3º A Reitoria do Centro Universitário Christus emitirá, anualmente, a tabela de cotas de Monitoria para cada Curso.

Parágrafo único: A quantidade de monitores será determinada pela coordenação de cada curso, de acordo com as necessidades de suas disciplinas.

Art. 4º O exercício da Monitoria é de um período letivo, podendo o Monitor ser reconduzido apenas uma vez para a mesma disciplina, de acordo com os critérios vigentes no edital de seleção.

Art. 5º As atividades de Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

I - Regime de 12 (doze) horas semanais;

II - Assinatura do termo de compromisso de Monitoria (bolsistas e não-bolsistas);

III - Não coincidência do horário de atividade de Monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o Monitor está matriculado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA MONITORIA

Art. 6º A Monitoria tem como objetivo geral estimular a prática da iniciação à docência e o desempenho intelectual do aluno monitor por meio de sua maior interação com a área de estudo, levando ao corpo discente o aperfeiçoamento na disciplina escolhida.

Art. 7º A Monitoria tem como objetivos específicos:

I - Ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do Centro Universitário Christus;

II - Favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;

III - Criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;

- IV - Propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
- V - Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;
- VI - Contribuir para a formação dos Alunos-Monitores, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º O professor orientador terá o seguinte perfil:

- I - Possuir título de Mestre ou Doutor;
- II - Possuir experiência e formação compatíveis com a função de orientador;
- III - Competência para definir o Projeto de Monitoria da disciplina.

Art. 9º O professor orientador terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de Monitoria, através de reuniões semanais com o(s) seu(s) monitor(es); sendo indispensável que o professor orientador tenha disposição para o cumprimento desta atribuição;
- II - Orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas;
- III - Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino e aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
- IV - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;
- V - Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos;
- VI - Avaliar continuamente o desempenho do(s) monitor(es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;
- VII - Acompanhar a redação de relatório mensal (formulário M3) das atividades do monitor e encaminhá-lo à Reitoria;
- VIII - Elaborar o relatório semestral (formulário M4) das atividades executadas para apresentação à Reitoria;
- IX - Acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas;
- X - Assinar o termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DO ALUNO MONITOR

Art. 10 O aluno Monitor terá as seguintes atribuições:

- I - Ter disponibilidade para acompanhar o docente nas atividades de ensino;
- II - Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor responsável;
- III - Assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
- IV - Auxiliar os alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração do diário de campo, relatos da prática e preparação de seminários;
- V - Apresentar relatório mensal (formulário M3) de suas atividades ao professor responsável;
- VI - Apresentar relatório semestral (formulário M4) de suas atividades à Reitoria.

Parágrafo único: É vedado o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais; dar aula no lugar do professor, fiscalizar provas.

Art. 11 A Monitoria poderá se encerrar, excepcionalmente, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I - Quando ocorrer trancamento de matrícula pelo aluno;
- II - Quando solicitado pelo aluno ou pelo professor;
- III - Quando constatada a não entrega dos formulários M3/M4 por dois meses (consecutivos ou não);
- IV - Quando o aluno tiver sua situação de possibilidade de reprovação em qualquer das disciplinas que esteja regularmente matriculado durante o semestre letivo a que se refere o concurso;

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 O candidato ao processo seletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Christus;
- II - Não possuir pendências financeiras com a instituição;
- III - Ter sido aprovado na disciplina da qual deseja ser monitor, com média igual ou superior ao estabelecido no edital de seleção;
- IV - Não ter reprovação na disciplina objeto da seleção;
- V - Ter o Índice de Rendimento Acadêmico (I.R.A.) igual ou superior ao estabelecido no edital de seleção;
- VI - Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no no edital de seleção.

Art. 13 O processo seletivo será classificatório e serão convocados os primeiros classificados dentro do limite de cotas sendo permitida a substituição em caso de impedimento ou desistência do aluno selecionado.

Art. 14 A seleção e classificação dos candidatos ocorrerão conforme especificado no Edital.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15 Ao final de cada período letivo, a Reitoria avaliará o desempenho do Monitor através dos relatórios semestrais e emitirá parecer que será disponibilizado para o aluno.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 16 As bolsas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - A bolsa consiste em um desconto de até 25% aplicado nas mensalidades do serviço educacional do aluno contemplado, não existindo possibilidade de o aluno aprovado receber valor correspondente ou ainda ser convertido em valor para compensação de dívida, devolução, quitação, prêmio ou qualquer equivalência destas.
- II - A bolsa é pessoal e intransferível, logo não existe a possibilidade de o aluno aprovado transferir a bolsa que conquistou para outro aluno;

III - A bolsa será aplicada no semestre letivo imediatamente após o início do período das atividades de monitoria, mediante o cumprimento de todas as atribuições expostas no edital de seleção;

IV - É vedado ao aluno acumular bolsa que já possua com a bolsa de Monitoria. No mesmo sentido, não é permitido aos estudantes acumularem bolsas, simultaneamente, de programas de Iniciação Científica, Monitoria e Extensão;

V - Estudantes que sejam beneficiários do FIES (parcial ou integral) e do PROUNI parcial, ou financiamento privado devem, nos períodos de aditamento de seus contratos ou de solicitação de financiamento, se contemplados com bolsa de monitoria, informar o valor da semestralidade já com percentual de abatimento conseguido a seu agente financiador para que o valor financiado no semestre letivo corresponda ao da semestralidade menos o percentual da bolsa.

VI - Os estudantes que entrarem em Regime Especial (RE) durante a vigência do Programa podem ter, dependendo do tempo deferido de regime, temporariamente, suas atividades suspensas (enquanto durar o RE) e, conseqüentemente, a bolsa será suspensa pelo mesmo período.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 17 O Conselho Científico terá as seguintes atribuições:

I - Analisar os Projetos de Monitoria;

II - Coordenar a classificação dos estudantes e a avaliação após o período correspondente;

III - Emitir pareceres fundamentados, que serão encaminhados à Reitoria;

IV - Expedir certificados de participação no Programa de Monitoria;

V - Avaliar os pedidos de desistência da Monitoria;

VI - Orientar e sistematizar a realização das provas seletivas, homologando seus resultados finais;

VII - Acompanhar a execução dos Planos semestrais de Monitoria visando a correção e o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - Divulgar gabarito das provas;

IX - Disciplinar as condições e os prazos para a substituição de Monitores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Reitoria do Centro Universitário Christus.

Art. 19 Das decisões tomadas pelas Coordenações de Pesquisa e de Curso e pela Reitoria do Centro Universitário Christus não caberá qualquer recurso.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Superior.

Conselho Superior

UNICHRISTUS

- 4 -